

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO “TRABALHO SOCIAL PELAS FLORESTAS”

As florestas têm uma estreita e direta relação com as populações, não só pelos produtos que nos propiciam, como a madeira, a cortiça, a caça, o mel, os cogumelos e tantos outros, mas também porque são a fonte de oxigénio, sumidouro de carbono, previnem a erosão, regulam os recursos hídricos, paisagem, porque são fonte de vida. O abandono das florestas conduz o território para a desertificação dos solos e conseqüentemente obriga à desertificação humana.

O risco que os incêndios florestais representam para Portugal, justifica um compromisso de todas as cidadãs e cidadãos, pois a sustentabilidade do desenvolvimento do mundo rural passa pelo olhar atento e pela gestão da floresta nas suas diferentes prestações de bens e serviços. Os incêndios florestais e a floresta no seu todo, merecem o nosso empenhamento na prevenção, detecção, vigilância e igualmente nas atividades que proporcionem a recuperação de áreas previamente afetadas pelos incêndios, pragas ou doenças, através de florestações e reflorestações.

Tais tarefas implicam uma mobilização social e institucional a diferentes níveis, devendo contar com todos os contributos que possam ser prestados, de entre os recursos disponíveis.

Um dos princípios fundamentais que rege a política de emprego é o da promoção da melhoria dos níveis de empregabilidade, através de instrumentos que visem a aquisição, por parte dos indivíduos, de novas competências e conhecimentos e da adoção de atitudes positivas em relação à sua participação e inserção no mercado de trabalho.

Neste contexto, as políticas de emprego e formação assumem uma importância estratégica na agilização dos processos de transição das situações de desemprego para emprego, na inclusão social de grupos mais vulneráveis e com menores níveis de qualificação e no apoio à transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho.

Tendo em conta a situação atual, caracterizada por um elevado crescimento da taxa de desemprego, importa criar medidas que promovam a reintegração daqueles que se encontrem em situação de desemprego, devendo privilegiar-se as que, em simultâneo, permitam corresponder a necessidades sociais não satisfeitas pelo normal funcionamento do mercado e a uma oportunidade de desenvolvimento de novas competências.

No programa do Governo e no Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, subscrito em janeiro de 2012, pelo Governo e pelos Parceiros Sociais, prevê-se a criação de medidas dirigidas a pessoas desempregadas que revelem maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho, privilegiando, neste caso, o desenvolvimento de atividades de responsabilidade social e de trabalho

socialmente útil que contribuam para a promoção de uma efetiva integração profissional desses públicos.

Assim, os Ministros da Administração Interna, da Economia e do Emprego, e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território acordam em dinamizar os Contratos Emprego-Inserção (CEI) e Emprego Inserção+ (CEI+), regulados na Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio, e 164/2011, de 18 de abril, no quadro do mercado social de emprego e abrangendo desempregados beneficiários de subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego e desempregados beneficiários do rendimento social de inserção inscritos nos centros de emprego, nos termos das cláusulas seguintes.

#### Cláusula 1.ª

1. Para os efeitos previstos no presente protocolo, e de acordo com o estabelecido no artigo 2.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio e 164/2011, de 18 de abril, considera-se trabalho socialmente necessário a realização de atividades por desempregados inscritos nos centros de emprego que satisfaçam necessidades sociais ou coletivas temporárias, prestadas em entidade pública ou privada sem fins lucrativos.
2. Salvaguardadas as restrições e impedimentos enunciados no artigo 7.º da mesma Portaria, o trabalho socialmente necessário é obrigatório para os destinatários dos CEI e CEI+.

#### Cláusula 2.ª

As atividades inseridas no âmbito do presente protocolo têm como objetivos:

- a) A prevenção dos incêndios florestais e a minimização dos seus efeitos, nomeadamente através da concretização de ações de silvicultura preventiva (gestão de combustíveis em faixas de contenção e de proteção de aglomerados populacionais) e de manutenção e beneficiação de infraestruturas e equipamentos no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e da vigilância;
- b) A (re)florestação, nomeadamente através do desenvolvimento de ações de preparação do solo para a plantação e/ou sementeira, instalação de novos povoamentos arbóreos e acompanhamento fitossanitário de povoamentos recém instalados;
- c) A vigilância dos espaços florestais.

#### Cláusula 3.ª

As atividades desenvolvidas no âmbito dos CEI e CEI+, celebrados com base no presente protocolo, devem observar todas os regimes legais referidos no artigo 9.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio e 164/2011, de 18 de abril, e garantir as condições de segurança e de acessibilidade ao local de ocupação.

*Jr.*  
*fm.*  
*e*

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

1. O presente protocolo visa abranger anualmente 2000 destinatários, sem prejuízo de esse número poder ser ajustado por acordo entre as partes, em função da disponibilidade financeira, e de um plano de ação a elaborar pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), pela Guarda Nacional Republicana (GNR) e pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), em articulação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.).
2. O plano de ação referido no número anterior incluirá igualmente mecanismos e procedimentos administrativos de controlo que permitam o rastreio de outras fontes de financiamento, por forma a evitar a dupla subsidiação de outras fontes de financiamento, nomeadamente do Fundo Florestal Permanente e do Programa de Desenvolvimento Rural.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

São consideradas entidades promotoras dos CEI e CEI+, no âmbito do presente protocolo as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nomeadamente os serviços públicos com intervenção na área da proteção civil ou da floresta, os municípios, as freguesias, as associações humanitárias de bombeiros voluntários, as organizações de produtores florestais, as organizações não-governamentais de ambiente e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS).

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

A atividade dos CEI e CEI+ referida na cláusula 2.<sup>a</sup> deve ser desenvolvida prioritariamente:

- a) No caso de projetos direcionados para a prevenção de incêndios florestais durante toda a vigência do presente protocolo;
- b) No caso de projetos direcionados para a (re)florestação: no período entre setembro e abril de cada ano.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

1. As atividades a desenvolver no âmbito dos contratos previstos no presente protocolo devem incluir, inserida nos respetivos projetos, uma componente de formação técnica destinada aos beneficiários dos CEI e CEI+ envolvidos.
2. A componente prevista no número anterior, com a duração de 25 horas, é assegurada pelas entidades promotoras referidas no presente protocolo ou pela rede de Centros de Formação Profissional do IEFP, I.P., caso as referidas entidades não detenham as condições adequadas para a assegurar, e abordará, designadamente, questões relacionadas com a utilização de equipamentos, proteção individual e segurança no trabalho, prevenção da floresta e/ou (re)florestação, em sentido lato.
3. Os conteúdos técnicos a ministrar durante a formação dos beneficiários serão pré-definidos pela ANPC, pela GNR, pelo ICNF, I.P. e pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), no que concerne à higiene e segurança no trabalho, em articulação com o IEFP, I.P.
4. A formação deverá ocorrer previamente à prestação de trabalho socialmente necessário.

*João*  
*Fm.*  
*[Signature]*

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio e 164/2011, de 18 de abril, todos os projetos abrangidos pelo presente protocolo são considerados prioritários.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento, coordenada pelo IEFP, I.P. e constituída por representantes da ANPC, GNR e ICNF, I.P., com o objetivo de planear a atividade anual relacionada com a identificação dos locais, das entidades promotoras, dos períodos e do número de destinatários.
2. A planificação deve assentar na inscrição prévia e concreta de atividades a desenvolver em cada região.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

1. Os promotores formalizam a candidatura aos CEI e CEI+ mediante apresentação de formulário electrónico próprio disponível no sítio da internet do IEFP, I.P.
2. O IEFP, I.P. analisa e emite decisão sobre as candidaturas, seleciona os destinatários, promove a celebração dos respetivos CEI e CEI+ e procede ao pagamento das participações que lhe caibam assegurar por força do disposto na Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio e 164/2011, de 18 de abril.
3. O IEFP, I.P., em sede de análise, pode solicitar, sempre que se revele necessário, parecer técnico ao ICNF, I.P. relativamente aos projetos que integrem ações de silvicultura preventiva e ou de (re)florestação.
4. O IEFP, I.P. comunica à entidade promotora a decisão que recaiu sobre a candidatura, no prazo de 30 dias seguidos após a data da sua recepção, dando conhecimento da mesma à ANPC, à GNR e ao ICNF, I.P.
5. Após a notificação de deferimento da candidatura por parte do IEFP, I.P. as entidades promotoras devem estabelecer os procedimentos necessários para a execução do projeto.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

1. Durante o exercício das atividades previstas no âmbito dos CEI e CEI+, os destinatários têm direito a uma bolsa mensal, cuja atribuição e pagamento se encontram reguladas no artigo 13.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio e 164/2011, de 18 de abril.
2. Compete às entidades promotoras o pagamento das despesas de transporte e alimentação, bem como do seguro de acidentes pessoais dos destinatários, nos termos previstos no artigo 14.º da mesma Portaria.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

No final de cada semestre, o IEFP, I.P. elaborará listagens de projetos aprovados por entidade, identificando o número de destinatários abrangidos e os respetivos apoios pagos, remetendo tais listagens à ANPC, à GNR e ao ICNF, I.P.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

As situações que não se encontrem expressamente previstas no presente protocolo são reguladas pelo disposto na Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio e 164/2011, de 18 de abril, e no regulamento da medida CEI e CEI+, elaborado pelo IEFP, I.P., nos termos do artigo 17.º da referida portaria.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

1. O presente protocolo entra em vigor em 25 de junho de 2012, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se, automaticamente, por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes, efetuada até 60 dias antes do fim do prazo.
2. É revogado o protocolo celebrado em 16 de junho de 2010.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

A renovação do presente protocolo fica sujeita a uma avaliação prévia do nível de execução do anterior.

O presente protocolo é assinado em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Em 22 de junho de 2012

Pelo Ministro da Administração Interna,  
O Secretário de Estado da Administração Interna,



(Filipe Lobo d'Avila)

Pelo Ministro da Economia e do Emprego,  
O Secretário de Estado do Emprego,



(Pedro Silva Martins)

Pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território  
O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural,



(Daniel Campêto)